



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015.

(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Requer informações do Ministro-Chefe da Casa Civil, Aloizio Mercadante, sobre a execução das emendas ao orçamento da união de que tratam a Emenda Constitucional n.º 86, de 2015 e a Seção X da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Aloizio Mercadante, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pedido de informações nos seguintes termos:

- 1 – Data de abertura do prazo para o cadastramento dos beneficiários das emendas apresentadas ao orçamento de 2015 por parlamentares não reeleitos, com base nas determinações da emenda constitucional n.º 86, de 2015, e na seção X da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO 2015);
- 2 – Cronograma, com base na Portaria Interministerial n.º 211, de 18 de junho de 2015 (MPOG/MF/CGU/SRI-PR), para o trâmite referente a execução das emendas apresentadas ao orçamento de 2015 por parlamentares não reeleitos;

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n.º 86, de 2015 inseriu o seguinte §11 ao art. 166 da Carta magna:

§11. *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.*

Depreende-se do comando constitucional que todas as programações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares até o limite da Receita Corrente Líquida apurada deverão ser executadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 54, traz o seguinte comando:

*Art. 54. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, **independentemente de autoria.** (grifo nosso)*

O dispositivo é claro, a execução da emenda independe de sua autoria, então não há diferenciação, seja parlamentar de uma ou outra representação partidária, bem como não diferencia se o autor da emenda foi ou não reeleito.

No sentido de cumprir as normativas da Constituição Federal e da LDO o Ministério do Planejamento, em conjunto com o Ministério da Fazenda, a Controladoria Geral da União e a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, editaram a Portaria Interministerial n.º 211, de 18 de junho de 2015.

A supracitada portaria regulamenta as etapas necessárias para a execução das emendas parlamentares por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, mantido pelo Ministério do Planejamento.

Não obstante terem sido tomadas todas estas providências, os parlamentares não reeleitos e que apresentaram emendas ao Orçamento Geral da União para o exercício de 2015 não foram incluídos nestes trâmites. A estes **não foram distribuídas senhas para o acesso ao sistema SIOP** e concomitante indicação de beneficiários das emendas, conforme determina a Portaria Interministerial em apreço.

As indagações sobre este assunto à Secretaria de Relações Institucionais – SRI/PR têm sempre como resposta a não definição de quando, nem como, será garantido o direito de execução de suas emendas individuais aos parlamentares não reeleitos.

Neste sentido, apresentamos o Requerimento de Informações em tela a fim de que tais questões sejam, oficial e definitivamente, respondidas, de forma a garantir o cumprimento das normativas aprovadas pelo Congresso Nacional no que tange a execução das emendas individuais dos parlamentares federais.

Sala das Sessões, de de

Dep. ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Líder do Solidariedade